



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018.

CONTRATO N.º 082/2018

ID-TCE/PR N.º 1276/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37421125/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 512.491.799-15 e:

CONTRATADO: **CANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico e de assistência social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.105.925/0001-95, com sede Rua Chopin, N.º. 12, centro, na cidade de Altônia/Paraná, neste ato representada por **WALDIR AMILTON NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 736.149.129 - 49, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Serviço de Acolhimento Provisório - Casa Lar, afim de realizar a medida protetiva para crianças e adolescentes, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
01	13	MÊS	Custeio de despesas, tais como: conservação do local, manutenção da entidade e funcionários.	R\$ 1.431,00	R\$ 18.603,00
02	12	MÊS	Custeio de despesa de cada criança ou adolescente acolhido, sendo a estimativa de no máximo 5 crianças ou adolescente acolhidos	R\$ 954,00 (por crianças ou adolescente) e	R\$ 57.240,00



			por mês.	no mês o valor de R\$ 4.770,00.	
TOTAL					R\$ 75.843,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§ 1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018.

§ 2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Cláusula Segunda, de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§ 3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará um repasse mensal no valor de R\$ 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais) referente a um salário mínimo e meio (salário nacional) sendo 13 parcelas anuais, referente ao custeio de despesas, tais como: conservação do local, manutenção da entidade e funcionários, independente do número de crianças ou adolescentes acolhidos, o valor no ano será de R\$ 18.603,00 (dezoito mil seiscentos e três reais), podendo o mesmo ser reajustado conforme alteração do salário mínimo nacional vigente. Será repassado mensalmente também o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) um salário mínimo nacional vigente, podendo o mesmo ser reajustado conforme alteração do salário mínimo nacional vigente, destinado a cada criança ou adolescente acolhido, conforme determinação do Ministério Público desta comarca, sendo a estimativa de no máximo 5 crianças ou adolescente acolhidos. O repasse será feito até o 5º dia útil do mês, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviços de Assistência Social - 33.90.39.53.00.00				
224	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.53.00.00	0	R\$ 10.843,00
240	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.53.00.00	0	R\$ 10.000,00
240	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.53.00.00	934	R\$ 25.000,00
254	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.53.00.00	0	R\$ 10.000,00
254	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.53.00.00	934	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 75.843,00

Nos termos do artigo 56, "caput", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos e/ou serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

§ 4.º - Serão operacionalizadas pelo CANV, com repasse dos recursos do Município, a manutenção da Entidade e, o atendimento a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social deste Município de Mirador/PR, conforme determinação do Ministério Público desta comarca.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



§ 1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, bem como com as disposições do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§ 2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3.º - É vedada à contratada a subcontratação, total ou parcial, para entrega dos produtos e/ou serviços, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§ 4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§ 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 04 de Julho de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

WALDIR AMILTON NUNES
PRESIDENTE DO CANV

Testemunhas:

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30